



Aprovado em  
Conselho de Escola  
em 3 de março de  
2022  
Adriana

**Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da  
Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa**  
(Aprovado em Reunião de 3 de março de 2022)

O Conselho de Escola da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade NOVA de Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 42º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo nº 3/2020, de 6 de fevereiro, e da alínea b) do nº 1 do artigo 8º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovados pelo Despacho nº 769/2021, publicado no D.R., 2ª Série, nº 11, de 18 de janeiro, aprova o Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da ENSP.

Artigo 1.º  
**Processo eleitoral**

As eleições para o cargo de Diretor/a da Escola Nacional de Saúde Pública são marcadas pelo Conselho de Escola.

Artigo 2.º  
**Comissão eleitoral**

1. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho da Escola e integrada por dois vogais escolhidos pelo Presidente de entre os membros deste órgão.
2. A data da eleição do/a Diretor/a é fixada pelo Conselho da Escola com, pelo menos três semanas de antecedência, através de edital que fixará a data limite para submissão de candidaturas, que não poderá ser inferior a duas semanas, adotando-se os meios adequados para uma ampla divulgação.

Artigo 3.º  
**Candidaturas**

- 1 São elegíveis as personalidades que cumpram os requisitos e satisfaçam as condições previstas no nº 3 do artigo 9º dos Estatutos da ENSP.



- 2 As candidaturas devem ser remetidas para o email [sec.ce@ensp.unl.pt](mailto:sec.ce@ensp.unl.pt), até às 18 horas, do dia limite previsto no calendário eleitoral.
- 3 A formalização é feita em carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhada de um programa de ação e de um *curriculum vitae* devidamente documentado, ambos em formato digital.

#### Artigo 4º

##### ***Admissibilidade de candidaturas***

- 1 Compete à comissão eleitoral proceder á verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura.
- 2 São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas no presente Regulamento, Edital e Estatutos, cabendo, das decisões de rejeição, reclamação para o plenário do Conselho de Escola, no prazo de 48 horas após a comunicação, que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 72 horas
- 3 A comissão eleitoral publicitará as candidaturas admitidas por edital a publicitar na página electrónica da ENSP

#### Artigo 5º

##### ***Apresentação de candidaturas***

- 1 A comissão eleitoral fixará os dias e as horas em que os/as candidatos/as deverão apresentar publicamente, perante o Conselho de Escola, as suas candidaturas.
- 2 Os/as candidatos/as disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação pública de candidaturas.
- 3 Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos pelos elementos do Conselho, a que se seguirão as respostas dos/as candidatos/as.
- 4 O Conselho de Escola poderá convidar os/as candidatos/as para debaterem a sua candidatura com o público presente.



**Artigo 6.º**

***Acto eleitoral***

1. A eleição do/a Diretor/a é feita por votação presencial dos membros do Conselho de Escola e escrutínio secreto.
2. Será eleito/a à primeira volta o/a candidato/a que obtiver maioria absoluta dos votos, sendo esta referida aos membros do Conselho em efetividade de funções.
3. Caso nenhum dos/as candidatos/as obtenha maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda volta entre os/as dois/duas candidatos/as mais votados, sendo então eleito/a aquele/a que obtiver maior número de votos.

**Artigo 7.º**

***Ata***

1. Eleito o/a candidato/a, a Comissão Eleitoral elaborará ata, datada e assinada pelos seus membros, da qual deverão constar os nomes dos/as candidatos/as, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Escola, o resultado da eleição será divulgado na ENSP e comunicado ao Reitor da UNL.

**Artigo 8.º**

***Norma revogatória***

É revogado o Regulamento Eleitoral do Diretor da ENSP, aprovado em 20 de maio de 2019.